



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

Publique-se inclusa-se em  
pauta por cinco sessões  
16 agosto 1996  
RICARDO TRIPOLI - Presidente

FL. N.º 21  
Proc. 5773  
3

PROJETO DE LEI Nº 524 DE 1996

**Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991.**

**A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:**

**Fica acrescentado do seguinte artigo e seu parágrafo único a Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991:**

**"Artigo - O auxílio-alimentação instituído por esta lei não será inferior a 80% (oitenta por cento) do valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - Ufesp do mês anterior ao do recebimento do benefício".**

**Parágrafo Único -**

**O Poder Executivo deverá, através de decreto, reajustar o valor do auxílio-alimentação, toda vez que a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (Ufesp) for corrigida.**

**Artigo 2º -**

**O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.**

**Artigo 3º -**

**As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.**

**Artigo 4º -**

**Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

REGISTRO GERAL LEGISL.		
<u>5773</u> de	<u>19/08/1996</u>	
Autuação c/	<u>04</u>	fô.has
Ass.	<u>3</u>	

ENTREGUE A MESA EM:

15 AGO 1996 016924

Artigo 1º -

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém

assinaturas  
SDC, 16/8 1996

Chefe de Seção

JUSTIFICATIVA

O desprezo que o Estado dispensa aos seus funcionários públicos não se restringe apenas aos baixíssimos salários que lhes paga, defasados há quase dois anos, nem aos ouvidos de mercador que faz aos seus justos reclamos. Ele se reflete, também, no tíquete de alimentação que os mais carentes recebem, cujo valor está estabilizado há tempos - pasmem os colegas deputados: - em apenas dois reais (R\$ 2,00).

Uma quantia de tal modo irrisória que já foi o tíquete apelidado de "vale coxinha", porque - por enquanto - ainda paga uma coxinha ao miserável e esquecido servidor.

É vergonhoso, desumano, debochado, torpe, o tratamento que o Executivo dá aos seus servidores. A maioria recebe pouco mais de dois salários mínimos - acerca de 250 reais, com os quais deve pagar aluguel, escola, água, luz, alimentação - e isso para a família.

Com essa miséria de salário, o servidor estadual não pode sequer alimentar-se. O seu tíquete é desviado para complementar o sustento da família, já que do salário, pagas as taxas de luz e água, aluguel e outras, resta apenas uma amarga lembrança no dia seguinte ao seu recebimento.

O Município de São Paulo, neste ponto, dá lições de respeito ao ser humano que o Estado deveria aproveitar: o tíquete do servidor municipal é de cinco reais e com tendência a aumentar. Duas vezes e meia a mais do que ao Estado paga o seu funcionário.



Deputado  
AFANASIO JAZADJI



Pág. 3

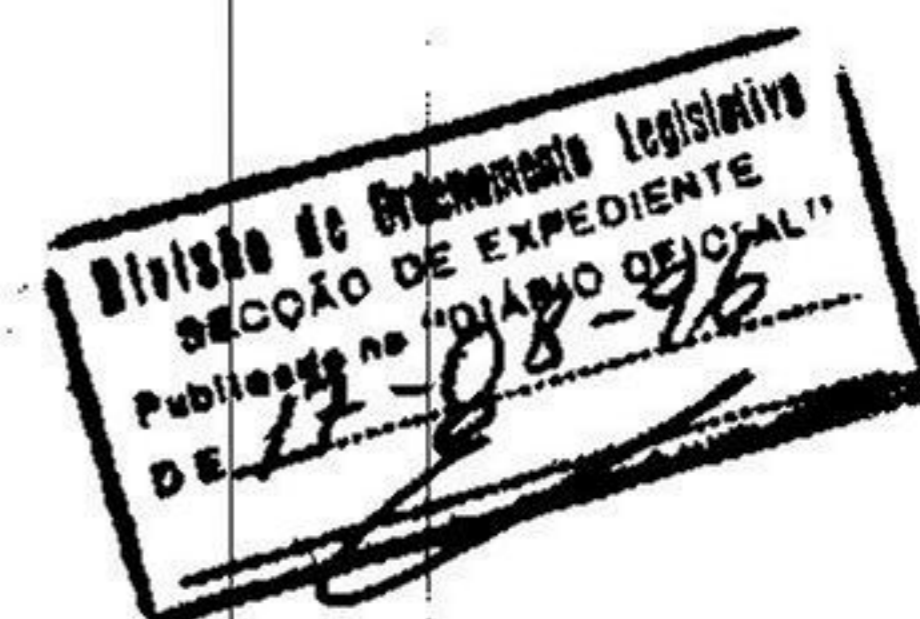
Esta situação, vergonha para o Executivo, humilhante para o seu servidor, precisa ser revista. E esta propositura pretende, exatamente, corrigir essa anomalia, essa aberração, essa demonstração de desprezo aos que, famintos embora, mantêm a máquina do Estado.

Para isso, estou pleiteando que se altere o valor do auxílio-alimentação, para que nunca seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor de uma UFESP do mês anterior ao seu recebimento.

Com isso, pode-se alcançar uma equiparação aos vales-refeições de empresas públicas que atendem seus servidores com valores mais altos, compatíveis com a dignidade humana.

Espero corrigir essa verdadeira ignomínia que se comete contra os mais humildes e, para tanto, apelo para os sentimentos nobres e humanitários de meus nobres Pares, dos quais espero a aprovação do presente.

Deputado AFANASIO JAZADJI



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 112ª a 116ª Sessões Ordinárias (de 20 a 26/08/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 27/08/96.  
*[Signature]*

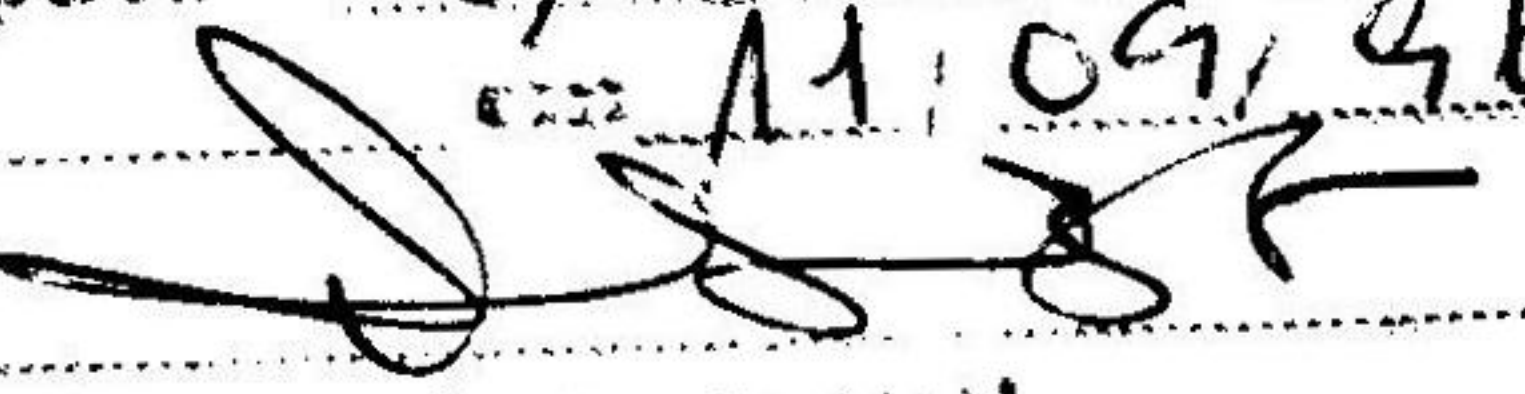
*As Comissões de:*  
*I) Constituição e Justiça;*  
*II) Administração Pública;*  
*III) Finanças e Orçamento.*  
  
*27/ agosto / 1996*

**EXPEDIENTE DAS COMISSÕES**  
**ENTRADA**  
**EM 28/8/96**


*[Signature]*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**ENTRADA**  
**EM 29/08/96**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
Ao Senhor Deputado *Vanderlei de Brito*  
com prazo para devolução de *10* dias  
*30* de *08* de *96*  
*[Signature]*  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
Concedo vista por 03 dias  
ao Deputado Cláudio Dias  
em 11/09/96  
  
Presidente da CCJ

Revolvo à CCJ, após fruir  
da vista concedida.  
Deputado \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_

Arquive-se, nos termos do Art. 177  
da IX CRI. Publique-se este  
Despacho.  
28 de abril de 1999  
  
Presidente  
VANDERLEI MACRIS

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado em "DIÁRIO OFICIAL"  
de 29 de 09 de 99